



LICENÇA TEMPORÁRIA PARA VENDA - SANTOS POPULARES

Documentos obrigatórios

- 1. Requerimento
- 2. Cópia(s) do(s) documento(s) de identificação civil e fiscal do(s) requerente(s) ou representante(s)
- 3. Planta de localização/implantação do desenho esquemático do lugar e de todo o equipamento a instalar

Tomei conhecimento dos documentos que se encontram em falta e que deverão ser entregues, sob pena do indeferimento do pedido apresentado

Lisboa, _____

_____ (assinatura)

**Exmo. Senhor Presidente****Identificação do requerente**

Nome _____
Morada _____ Código Postal _____ -
Localidade _____
Cartão de Cidadão/B.I. n.º _____ NIF / NIPC _____ Telefone _____
Telemóvel _____ Fax _____ E-mail _____
Código de acesso à certidão do registo comercial _____
Na qualidade de: Particular Estabelecimento comercial

Vem requerer

Atribuição de licença para venda nas Festas dos Santos Populares

Localização (1)

Alfama Bica Outro local _____

Período pretendido

12 e 13 de junho - Zona amarela (Área Plano)
 09 a 14 de junho - Zona azul (Área Plano) ou apenas os dias _____
 01 a 30 de junho - Zona verde (Área Plano) ou apenas os dias _____

Licença

Rua _____, junto ao n.º _____

Freguesia _____

Área pretendida (_____ metros de comprimento X _____ metros de largura)

Produtos que pretende comercializar _____

Equipamentos a instalar:

Banca Carrinho Esplanada Grelhador Quiosque (2) Roulote (2)
 Esplanada de apoio a estabelecimento de restauração Outros. Quais _____

Estacionamento (Alfama/ Bica)

Horário de cargas e descargas: das 17h às 18h. Período de permanência: máximo 1 hora por cada período diário em que a carga e descarga é permitida.

Matrícula _____

Declara que conhece e se compromete a cumprir as restrições determinadas pela EMEL para as áreas de trânsito condicionado de Alfama e Bica e que a licença está condicionada à disponibilidade do local de estacionamento.

Pede deferimento

Lisboa, _____

Notas:

- (1) As zona de Alfama e Bica encontram-se condicionadas ao plano de ordenamento vigente
(2) Não serão autorizados na zona da Bica, conforme plano de ordenamento vigente

Em caso de **indeferimento** do pedido, não haverá lugar a audiência de interessados, nos termos do artº 124º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. nº4/2015, de 07/01)



Requisitos gerais de higiene para a comercialização de produtos alimentares na via pública - Arraióis / Retiros

Instalações, equipamentos e utensílios

Devem ser concebidos em materiais adequados (de fácil lavagem e desinfeção) e mantidos em boas condições de conservação.

Junto dos locais de manipulação dos alimentos deve existir abastecimento de água potável quente e/ou fria e ter instalada cuba/lava mãos, equipado com dispositivos de lavagem e secagem higiénica das mãos e dispor de meios que permitam o escoamento ou recolha de águas residuais.

Os equipamentos de frio (arcas, expositores frigoríficos) devem dispor de indicadores de temperatura (termómetros).

Os recipientes e embalagens destinados a acondicionar os produtos alimentares devem ser fáceis de limpar e próprios para esse fim.

Os utensílios (copos, pratos, e talheres), deverão ser descartáveis sempre que não existam meios mecânicos (máquina de lavar-loiça) para a sua lavagem e estar protegidos das fontes de contaminação antes da sua utilização.

Devem ser colocados recipientes para recolha dos resíduos, revestidos com saco de plástico, em número adequado, para manipuladores e público.

Devem existir meios que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada (instalações sanitárias e vestiários).

Deve existir um local próprio para guardar os produtos e utensílios de limpeza.

Funcionamento

Géneros alimentícios

Os produtos alimentares devem ser conservados às temperaturas adequadas durante o transporte e no local de venda.

O seu acondicionamento deve ser efetuado de forma a evitar as contaminações cruzadas.

Boas práticas de laboração

Os locais onde se manipulam alimentos devem ser mantidos em boas condições de higiene.

Os produtos alimentares comercializados no local, devem ser provenientes de estabelecimentos devidamente autorizados e estar acompanhados dos respetivos documentos comprovativos da sua aquisição.

Em todas as fases de manuseamento, os alimentos devem estar protegidos de qualquer contaminação que os possa tornar perigosos para a saúde do consumidor.

Nos locais onde se pretende servir bebidas com a junção de fruta, estas devem estar devidamente lavadas e acondicionadas, em recipientes próprios para alimentos.

O gelo utilizado para conservação dos produtos deve ser de boa qualidade e mantido em boas condições higio-sanitárias.

O carvão deve estar guardado em local próprio, separado dos produtos alimentares.

Os preçários e os dísticos obrigatórios relativos à existência de livro de reclamações e proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores devem estar afixados em local bem visível do público.

Higiene pessoal

O manipulador de alimentos deve utilizar vestuário adequado às tarefas a desempenhar e mantê-lo rigorosamente limpo e de preferência, ter formação na área da higiene e segurança alimentar.



Regras para venda na via pública (ocupação temporária - arraiais)

A venda só poderá ser exercida pelo titular da licença sendo proibida qualquer subconcessão.

A licença de venda e o bilhete de identidade/cartão do cidadão devem estar sempre disponíveis para apresentação imediata às autoridades, sempre que solicitadas.

Só será permitida a **ocupação de via pública com o equipamento autorizado**. A ocupação de via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço do lugar **não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço**.

Os locais de venda não podem ser ocupados com quaisquer artigos, ou embalagens de acondicionamento para além do período em que a venda é autorizada, sob pena de serem considerados abandonados e como tal, recolhidos pelos serviços municipais.

Os vendedores deverão comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral.

Os artigos expostos deverão ter indicação do preço de venda ao público afixado de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor.

No final do exercício da atividade, o lugar de venda deverá ficar limpo e livre de qualquer lixo.

É interdito aos vendedores:

- 1 - O exercício da atividade fora do local autorizado;
- 2 - Expor artigos para além da área autorizada;
- 3 - Expor e/ou vender produtos não autorizados;
- 4 - Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício do comércio;
- 5 - Lançar no solo quaisquer deperdícios, lixos ou outros materiais suscetíveis de conspurcarem a via pública;
- 6 - O desrespeito das recomendações sobre higiene e recolha de lixo que forem indicadas pela fiscalização.

Os vendedores de produtos alimentares estão proibidos de vender bebidas em garrafas de vidro.

Tudo o mais omissa é regulamentado pelo Edital n.º 82/95 - Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Lisboa.

A instalação de geradores ou outro equipamento de amplificação sonora requer Licença Especial de Ruído emitida pela CML.

Qualquer ligação às infraestruturas de distribuição de água e luz, carece de contratualização prévia a ser efetuada entre o requerente e a concessionária.

Declaro que tomei conhecimento e me comprometo a cumprir os requisitos e as regras estabelecidas.

Lisboa, _____

(assinatura)

Qualquer ligação às infraestruturas de distribuição de água e luz, carece de contratualização prévia, a ser efetuada entre o requerente e o concessionário